

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO** e **WOOD SALDANHA ADVOCACIA** para prestação de serviços de assessoria na elaboração de projeto para a Lei de Incentivo ao Esporte.

O **SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO**, com sede a BR 116 KM 06, nº 5.000, bairro Mauá, Colombo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.031.278/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Carlos Carnasciali Cavichiolo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 319.060.369-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA WOOD SALDANHA**, situado na na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 2090 - Guabirota, Curitiba/PR, CEP: 81530-001, inscrito no CNPJ sob o nº 03.361.498/0001-06, neste ato representado pela Srª Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 8.750, inscrita no CPF/MF de nº 233.963.859-34, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** em assessoria na elaboração do projeto esportivo denominado **FORMANDO ATLETAS E CIDADÃOS**, registrado no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE) sob o nº 1814840-99 que será executado pela **CONTRATANTE** através de incentivos legais previstos na Lei 11.438 de 29 de dezembro de 2016 (Lei de incentivo ao Esporte)

II – CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 Prestar serviços com eficiência, presteza e qualidade, observando às normas ditadas por este contrato e pelo Governo Federal em todas as normas pertinentes relacionadas ao objeto contratual

2.1.2 Assessorar a **CONTRATANTE** na elaboração do projeto esportivo a ser apresentado para análise.

2.1.3 Colaborar para que todas as diligências solicitadas pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, da secretária da Receita Federal sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;

2.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste contrato, providenciando, dentro do prazo estipulado, a regularização da pendência.

2.1.5 Responsabilizar-se em verificar os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha recair sobre seus serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias de acidentes e quaisquer outras decorrentes da prestação de serviço prevista neste contrato.

2.1.6 Elaborar plano para captação de recursos junto a potenciais apoiadores e passá-lo por apreciação da CONTRATANTE.

2.1.7 Intermediar contatos entre a CONTRATANTE e potenciais apoiadores, conduzindo todas as gestões pré e pós, contatos iniciais até o desfecho da negociação;

2.1.8 Permitir que pessoas autorizadas pela CONTRATANTE acompanhem a execução dos serviços previstos neste contrato.

III-CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Acompanhar os trabalhos da CONTRATADA e fornecer todos os meios e recursos necessários ao bom desempenho de suas funções.

3.1.2 Elaborar o projeto esportivo com o auxílio da CONTRATADA.

3.1.3 Cuidar para que todas as diligências solicitadas pelo Comitê Deliberativo ou Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ e da Receita Federal sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil

3.1.4 Preparar e encaminhar com auxílio da CONTRATADA, os documentos e formulários necessários para as corretas prestações de contas parciais e final do projeto esportivo.

3.1.5 Fazer-se representar em audiência com autoridades, reuniões, entrevistas com a imprensa e com as demais situações relacionadas ao projeto esportivo;

3.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços da CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula quarta deste contrato.

IV) CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento à CONTRATADA só poderá ser efetuado após a execução do projeto esportivo ter sido autorizada pela SETES e será realizado de acordo com o cronograma financeiro do projeto esportivo aprovado.

4.1 O pagamento dos serviços previstos nesse contrato deverão obedecer as regras abaixo:

4.1.1 – Pagamento no valor de R\$ 11.952,00, para assessoria em elaboração do projeto descrito na Cláusula I, deste contrato;

4.1.2 – O pagamento somente será realizado em até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA.

Parágrafo único. A data de pagamento pelo serviço prestado poderá ser prorrogada, mediante concordância entre as partes, sem incidência de qualquer encargo moratório, seja de juros, multa ou correção monetária, em função da alteração do prazo para captação de recursos e/ou execução do projeto esportivo aprovado e/ou adequação do projeto e/ou qualquer situação que possa gerar dúvida quanto à existência do direito à remuneração da verba prevista na clausula 4.1.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

O presente Contrato será extinto ao final da efetiva aprovação da prestação de contas final do projeto esportivo.

CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, para terceiros.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 dias anteriores ao destrato.

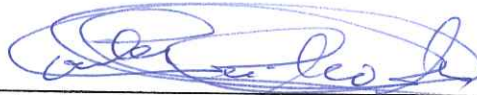
6.3 Fica eleito o foro da cidade de Colombo, no estado do Paraná, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.4 E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas também signatárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Colombo, 20 de outubro de 2020.



Norma Suely Wood Saldanha de Moraes
Escritório de Advocacia Wood Saldanha



Carlos Carnasciali Cavichiolo
Santa Mônica Clube de Campo



Testemunha: Waldemir L. W. Saldanha
CPF: 844.518.663.87



Testemunha:
CPF: 729.274.619-53
EDUARDO DE O. GOMES

WS